

**DECRETO Nº 840, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

(Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Rio Verde,  
e dá outras providências)

**O PREFEITO DE RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde; no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado de Goiás, decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no município de Rio Verde e dispôs sobre medidas de prevenção e de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a possibilidade de um aumento do número de casos de pacientes contaminados pelo novo Coronavírus - COVID-19 e a necessidade de contenção da transmissão por meio do isolamento social levou à determinação de suspensão das atividades comerciais de uma forma geral;

CONSIDERANDO que se verificou na cidade de Rio Verde casos de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 9.645, de 03 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº. 9.633, de 13 março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, suspendeu as atividades comerciais não essenciais à manutenção da vida em todo o Estado até o 19 de abril de 2020;

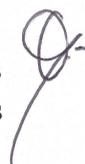
CONSIDERANDO que a suspensão temporária das atividades comerciais e produtivas se deu em âmbito nacional e mundial e provocam consequências sociais e econômicas bastante graves que afetam a todos, mas principalmente a qualidade de vida e a subsistência das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Rio Verde;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Rio Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias no regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas emergenciais assistenciais para o atendimento das famílias mais vulneráveis;



**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rio Verde em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

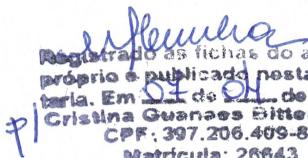
Art. 4º Se necessário, fica autorizada a contratação temporária de servidores nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 5º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

  
**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE-GO**

  
Registrado as fichas do arquivo  
próprio e publicado nesta secre-  
taria. Em 07 de 04 de 2020  
Cristina Guanaes Bittencourt  
CPF: 397.206.409-87  
Matrícula: 26643